

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2300872-10.2020.8.26.0000**FORO DE ORIGEM: BAURU****AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP****AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Vistos.

1- Agravo de instrumento interposto pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, contra r. decisão proferida pelo digno Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru (traslado de fls 76/77) – em cumprimento de sentença favorável ao Ministério Público Paulista – que, em essência, manteve parcialmente o bloqueio das contas da agravante.

2- Após atendimentos telepresenciais dos procuradores da Fazenda e da FAMESP semanas atrás, resolvo convocar as partes para **audiência de tentativa de conciliação no dia 21 de junho de 2021, às 15:30 horas**, também na modalidade telepresencial. Prazo que considero suficiente para que os diversos entes aqui participantes se antecipem nos acertos dentro e entre os respectivos órgãos administrativos, de modo que aqui não cheguem a pedir novos prazos protelatórios. Tempo demais já foi gasto neste processo.

Antecipo minha intenção: pactuar um cronograma realista ao cumprimento da sentença exequenda, assunto já antecipei em pelo menos dois dos teleatendimentos a que me referi, e sobre o qual nenhum empenho mostraram.

3- Para que haja real chance de composição, essencial que compareçam não apenas os procuradores da ora agravante FAMESP, mas também o seu dirigente estatutário 'maior', a equipe da Procuradoria Geral

Processo nº 2300872-10.2020.8.26.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

do Estado que atua nos autos originais, o Secretário Estadual de Saúde ou preposto com poder de decisão, procuradores da Prefeitura Bauruense e o Secretário Municipal da Saúde ou preposto com poder de decisão, todos expressamente autorizados a transigir, cientes de que assinarão compromissos em função dos cargos que exercem.

Insisto que venham profissionais com poder de decisão, não meros burocratas figurantes.

Não é intenção deste relator perder tempo e energia com debates teóricos já esgotados nos autos. Tudo será direcionado à solução do caso concreto.

4- Providencie, a Serventia, as seguintes intimações:

- a) Da douta Procuradoria Geral da Justiça;
- b) Do Secretário Estadual de Saúde (pessoal);
- c) Da Procuradoria Geral do Estado e São Paulo, nas pessoas dos procuradores habilitados nos autos principais;
- d) Do dirigente estatutário 'maior' da FAMESP, nome a apurar, se possível, no *site* dessa Fundação;
- e) Dos procuradores da FAMESP signatários deste agravo de instrumento;
- f) Do Secretário da Saúde do Município de Bauru (mediante ofício eletrônico);
- g) Da Procuradoria Jurídica do Município de Bauru.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

FERMINO MAGNANI FILHO
Desembargador Relator